



## CERTIFICADO Nº 5229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.  
CNPJ/CPF : 33.592.510/0413-49

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Pilha de Estéril e Rejeito Cava Mina de Água Limpa (PDER Cava Água Limpa)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área MIna de Morro Agudo número/km S/N Mina de Morro Agudo Bairro Zona Rural Cep 35940-000 Rio Piracicaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -19.947, (LONG) -43.2328

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5229/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 804321/1975 e 6.498/1961

Titular ou Requerente : Beo Vale Minerações

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da	Volume da cava	20000000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 25/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 25/02/2021 18:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1 - Apresentar, relatório anual da disposição dos rejeitos, as medidas de controle ambiental aplicadas, cumprimento de programas de monitoramento conforme apresentado no RAS e possíveis medidas corretivas adotadas.

Prazo: Anual - Durante a vigência da licença

